



PROCESSO N°003/2019

CARTA CONVITE N° 001/2019

TERMO DE CONTRATO N° 002/2019

CONTRATO DE PRSTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRINHA E A EMPRESA JC CONTABILIDADE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alexandre Protásio, 64, Bairro Centro, na cidade de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.470.523/0001-18, através da sua Presidente, **SILVIA MAGNÓLIA SOUZA XAVIER**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JC CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o n° 07.394.410/0001-03, situada à Rua Visconde de Inhauma, n° 435, Bairro Maurício e Nassau, na Cidade de Caruaru PE, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. **JOSÉ CARLOS BATISTA DOS SANTOS**, Portador da Carteira de Identidade RG n° 2.905.074 SDS/PE e do CPF n° 386.296.904-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Carta Convite n° 001/2019 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada, visando à orientação e o acompanhamento técnico e contábil da Câmara Municipal de Cachoeirinha, consoante legislação vigente, de acordo com as especificações constantes no ANEXO VII do Edital – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 01 – PODER LEGISLATIVO – 0101 - Câmara Municipal;
Unidade Orçamentária: 010101 – Corpo Deliberativo; Função: 01 – Legislativa;
Subfunção: 031 – Ação Legislativa; Programa: 101 – Manutenção de Serviços Administrativos da Câmara e Capacitação; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O Valor Global da prestação do serviço ora contratado é **R\$ 30.100,00** (Trinta mil e cem reais) dividido em 07 parcelas de R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos

19/04 19/08 4.300



CPL da Câmara Municipal
de Cachoeirinha - PE
Fl. Nº 116

Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

reais), acrescidas de mais 01 (uma) parcela adicionais pela elaboração dos instrumentos de prestação de contas anual, em função dos custos, carga de trabalho e encargos demandados pela elaboração dos respectivos instrumentos. A respectiva parcela se refere ao valor praticado mensalmente.

Subcláusula Única – No caso de prorrogação de prazo, os preços contratados sofrerão reajustes de acordo com IGP/FGV ou outro índice oficial.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei 8666/93 e suas alterações. **JC CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 07.394.410/0001-03, situada à Rua Visconde de Inhauma, nº 435, Bairro Maurício e Nassau, na Cidade de Caruaru PE, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. **JOSÉ CARLOS BATISTA DOS SANTOS**, Portador da Carteira de Identidade RG nº 2.905.074 SDS/PE e do CPF nº 386.296.904-53

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Ordem de Serviço será formulada por escrito, pelo setor responsável no acompanhamento da execução dos serviços.

Subcláusula Primeira: Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Subcláusula Segunda: A execução do objeto ora contratado deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto do Edital da carta convite nº 001/2019 e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

Subcláusula Terceira: O Sistema de Controle Interno, fica designada pela autoridade competente para a FISCALIZAÇÃO da execução do objeto, deverá acompanhar e verificar a execução do objeto licitado e contratado.

Subcláusula Quarta: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado, após apresentação das faturas devidamente atestadas, no setor financeiro da Câmara Municipal de Vereadores.

Subcláusula Única – Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE



A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Subcláusula Primeira – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo setor interessado.

Subcláusula Terceira – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Câmara do Município de Cachoeirinha, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula Primeira – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Subcláusula Segunda – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Subcláusula Terceira – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Subcláusula Quarta – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será



aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra "c" do **caput** desta Cláusula.

Subcláusula Quinta – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cachoeirinha, 09 de julho de 2019.

CONTRATANTE
SILVIA MAGNÓLIA SOUZA XAVIER
Presidente

CONTRATADA
JC CONTABILIDADE LTDA
JOSÉ CARLOS BATISTA DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:
